

REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 02, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: Altera o §1º do art. 4º da Lei 3.014, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento de créditos da Fazenda Pública, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado OLYNTHO NETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
PARECER

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis Medida Provisória nº 02, de 15 de fevereiro de 2021, que “Altera o §1º do art. 4º da Lei 3.014, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento de créditos da Fazenda Pública, e adota outras providências”.

Afirma o Autor que a proposta visa prorrogar até 30 de junho do corrente ano a concessão do benefício de reparcelamento de créditos com a Fazenda Pública e que a providência se faz necessária diante do cenário de enfrentamento da crise econômica decorrente da pandemia de Coronavírus (Covid-19), notadamente, quanto aos fortes impactos sofridos por empresas, que poderão se valer de meio mais acessível para adimplir suas despesas de natureza tributária, no intuito de minimizar incontáveis ações de execução fiscal a serem promovidas pela Fazenda Estadual.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa.

Assim vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe analisar quanto aos seus aspectos orçamentários, Financeiros e tributários.





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Ao analisar a proposição, conclui-se que esta não causa impacto no orçamento público, visto que se encontra dentro da capacidade orçamentário-financeira do Estado, estando de acordo com as normas financeiras, orçamentárias e tributárias vigentes, não havendo nenhum óbice a sua aprovação.

Diante do exposto, e estando conforme as normas orçamentárias, financeiras e tributárias, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória nº 02, de 15 de fevereiro de 2021, na forma aprovada pela Comissão anterior.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2021.



Deputado OLYNTHO NETO
Relator